IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 14 de março de 2025 www.santafedosul.sp.gov.br Ano V | Edição nº 746B

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que esta Administração firmou **CONTRATO N° 225/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 436/2024**, com a empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Avenida do Contorno, n° 2905, Sala 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, com fenecimento de materiais/equipamentos e mão de obra;

CONSIDERANDO o relato trazido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e por meio de Ofício n° 45/2025 – SEOSP, onde trouxe a informação de que a empresa que se sagrou vencedora do certame, está deixando de cumprir com as cláusulas constantes no contrato n° 225/2024 do Processo n° 436/2024;

CONSIDERANDO o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a **contratada** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações, ocorrendo assim, rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de procedimento administrativo em desfavor da empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ. (MF) nº 37.899.196/0001-08**, estabelecida na Avenida do Contorno, n° 2905, Sala 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210, referente ao **CONTRATO N° 225/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 436/2024**, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas do

Contrato n° 225/2024, caracterizadas pela imputação das seguintes condutas à empresa contratada.

I – Não executar a coleta e transporte de lixo através do método direto, ou seja, (porta a porta) recolhimento dos sacos plásticos ou recipientes, em todos os imóveis da via pública oficiais e abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato em estrita observância as especificações do Edital (Termo de Referência);

II – Deixar de executar o serviço a que se refere, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

III – Não alocar empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, bem como deixar de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV – Deixar de comunicar o Fiscal do contrato, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço;

V – Não conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Parágrafo único - As condutas descritas neste artigo infringem a cláusula terceira, subitem 3.4, e cláusula nona, subitens 9.2, 9.7, 9.13 e 9.17 do Contrato n° 225/2024, e são passíveis das sanções previstas no respectivo contrato, bem como rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

Art. 2º - Eventuais condutas cometidas pela contratada durante a tramitação do procedimento instaurado deverão compor estes autos, dispensando-se nova abertura de novo processo administrativo.

Art. 3º - Com a instauração do processo administrativo sancionatório, ficarão

incumbidos:

I – À Secretaria de Administração: a Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões no prazo legal, fincando incumbida de dar andamento nos demais atos necessários à tramitação e conclusão do processo;

II – À Procuradoria Jurídica: a análise e elaboração de Parecer jurídico sobre os argumentos, inclusive do contratado, opinando, fundamentadamente, sobre a regularidade do processo e a aplicação de eventuais sanções.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 11 de março de 2025

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura**, **Prefeito**, em 14/03/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Cesar De Melo**, **Diretor-Geral De Administracao**, em 14/03/2025, às

16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0018044** e o código CRC **A29C4AE5**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000352/2025-61

SEI nº 0018044

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO** a empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ (MF) nº 37.899.196/0001-08,** estabelecida na Avenida do Contorno, n° 2905, Sala 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210, doravante designada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida do Contorno, n° 2905, Sala 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210, neste ano representada pelo Sr. **JEAN CARLOS GUIMARÃES**, e-mail: contato@urbansolucoesambientais.com.br, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, com fenecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na Portaria nº 225, de 11 de março de 2025, bem como dos demais atos que instruem os autos do processo, que autorizou a abertura de processo administrativo, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas do contrato n° 225/2024 e processo n° 436/2024, decorrentes do descumprimento da cláusula terceira, subitem 3.4, cláusula nona, subitens 9.2, 9.7, 9.13 e 9.17.

A **contratada** a partir desta **NOTIFICAÇÃO**, tem o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua os art. 157 e 158 da Lei Federal n° 14.133/2021.

A Defesa deverá ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações SEI CIDADES/acessoexterno dentro do prazo estipulado pela Lei Federal n° 14.133/2021, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa notificada caso tenha interesse deve manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do processo junto a Comissão Permanente de

Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Informa-se, por fim, que poderá o contratado vir a sofrer as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 156, advertência, multa contratual e impedimento de licitar, fundamentada em ações e/ou omissões previstas no art. 155 e nas supracitadas cláusulas contratuais, assim como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 137 e 138, da mesma lei.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada pelo link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul e enviada por e-mail.

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 14/03/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0018082** e o código CRC **DC11A56B**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000352/2025-61

SEI nº 0018082